

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**  
**OTJ nº 144/2022**

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
25/10/2022  
AS 16:10 Horas  
Ass.: *[assinatura]*

**Projeto de Lei nº 129/2022**

Processo nº 170/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa alterar e acrescentar dispositivos da Lei Municipal nº 5.825, de 08 de julho de 2014, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justifica o Executivo Municipal, que a alteração da redação do inciso I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.825/2014, tem por objetivo adequar os representantes não governamentais que irão compor o Conselho Municipal do Idoso, além da alteração proposta no §1º, do mesmo diploma legal, o qual permite que o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho possam ser reconduzidos para o mesmo cargo, por período idêntico ao do mandato.

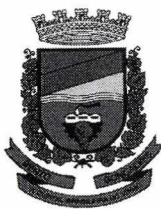
Assevera ainda, que as modificações legislativas acrescentarão o art. 9º-A, com o objetivo de destinar ao Fundo Municipal do Idoso - FUMUI, 20% (vinte por cento) das contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, processos de inexigibilidade, de editais de chancela ou de chamamento público, para utilização em programas, projetos, convênios, termos de cooperação e desenvolvimento de programas e ações dirigidas à execução de políticas públicas de proteção e defesa dos direitos do idoso, exceto para projetos oriundos de recursos federais, programas sociais regulamentados e verbas parlamentares.

**Para tanto**, fica alterado o inciso II e o §1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.825, de 08 de Julho de 2014, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

II - Representantes não governamentais com mais de 2 (dois) anos de constituição, de âmbito municipal, que



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

desenvolvam ações ou programas voltados ao atendimento de pessoas idosas:

a) 02 (dois) representantes de Grupos de Terceira Idade;

b) 01 (um) representante de profissionais que atuem na área de gerontologia e nas organizações de trabalhadores;

c) 02 (dois) representantes de Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs;

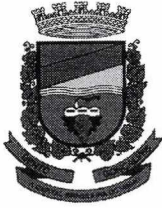
d) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais e legalmente constituídas, que desenvolvam trabalhos e atividades voltadas para os idosos; e,

e) 01 (um) representante dos trabalhadores rurais.

§1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos pelos seus pares, dentre os membros do colegiado, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo por idêntico período.

Ainda, acresce o art. 9º-A, na Lei Municipal nº 5.825, de 08 de Julho de 2014, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a seguinte redação:

Art. 9º-A De todas as captações do Fundo Municipal do Idoso - FUMUI, sejam destinações de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade pré-determinada ou não, as oriundas de processos de inexigibilidade, de editais de chancela ou de chamamento público, será retido o percentual de 20% (vinte por cento) ao FUMUI para utilização em programas, projetos, convênio, termos de cooperação e desenvolvimento de programas e ações dirigidas à execução de políticas públicas de proteção e defesa dos direitos do idoso.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Parágrafo único. Não se aplica a retenção prevista neste artigo aos projetos oriundos de recursos federais, programas sociais regulamentados e verbas parlamentares.

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 57, inciso VI, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

**Adv.ª Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860**  
**Coordenadora do Departamento Jurídico**